06/05/2022

Número: 0035167-26.2010.8.11.0041

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : **25/11/2010** Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **00351672620108110041** Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME (REPRESENTANTE)	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE (ADVOGADO(A)) PATRICIA PASSONI DONATO (ADVOGADO(A)) JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
CREDORES E INTERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
RONIMARCIO NAVES (TERCEIRO INTERESSADO)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO(A)) ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (ADVOGADO(A))
SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN PHELIPE SANTOS VILELA (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	GILSON SANTONI FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO(A))
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82661 246	02/05/2022 16:34	<u>Decisão</u>	Decisão

Falência Da CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

Processo N.º 0035167-26.2010.811.0041

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RONIMÁRCIO NAVES

Visto.

CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME ingressou com pedido de recuperação judicial, processado em <u>28/01/2011</u>, tendo sido convolada em falência em 09/09/2015[1].

No Id. 43882145 consta resposta do ofício expedido ao DETRAN/MT, instruído com a relação de veículos de titularidade da falida e o edital com a cópia da decisão de quebra e a relação de credores do administrador judicial foi expedido em 22/03/2016. O administrador judicial informou no Id. 43882145 (pág. 204/209) que foram arrecadados e avaliados os bens da massa falida.

Em decisão proferida em <u>02/09/2019[2]</u>, foi consignada a necessidade de intimar os falidos da decisão que decretou a quebra, em endereço obtido junto ao Sistema Infojud, antes de prosseguir com a alienação dos bens arrecadados e avaliados. As tentativas de intimação foram infrutíferas, como se pode observar pelos AR's juntados[3].

Em vista disso, a pretensão do administrador judicial para intimação dos sócios por edital[4], deve ser acolhida, posto que, diversas foram as tentativas de intimação pessoal, já tendo sido, inclusive, deferida busca de endereços por intermédio dos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário.

Outrossim, a falência foi decretada há mais de 06 anos, havendo bens arrecadados e avaliados, conforme auto de constatação e avaliação[5], devendo, portanto, o feito ter seu regular prosseguimento.



Da Parte Dispositiva

Com efeito, **DEFIRO** o pedido do administrador judicial de Id's 43882179 e 65980228. Para tanto, **EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DA FALIDA**, <u>com prazo de 10 (dez) dias corridos</u>, para que tomem ciência da convolação da recuperação judicial em falência e dos atos até então praticados, bem como para cumpram as determinações contidas no art. 104, da LRF.

No mesmo prazo do edital, deverão os falidos manifestarem sobre a avaliação realizada por intermédio de carta precatória[6].

Considerando que o presente feito falimentar tramitou até abril de 2019 sob a jurisdição de outro magistrado, sem prejuízo da determinação supra, **INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL** para que, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente a relação de todos os bens arrecadados com os valores das avaliações, indicando os Id's e páginas, bem como a relação dos credores e dos incidentes de habilitação/impugnação ao crédito pendentes de decisão.

No mesmo prazo, deverá o Administrador Judicial manifestar sobre as cessões de créditos anunciadas nas petições de Id. 66469484, Id. 70987873 e Id. 80132877

Decorrido o prazo fixado no edital e com a juntada da manifestação do administrador judicial, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO para parecer.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

11 Id. 43882145 – pág. 63/74.

[2] Id. 43882156 (pág. 16)

[3] Id. 43882156 - Pág. 30 e Pág. 31

[4] Id. 43882179 e 65980228



[5] Id. 43882171 – Pág. 8 e ss.

[6] Id. 43882171 - Pág. 8 e ss.

